



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

---

**LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 25 DE JUNHO DE 2002 - D.O. 25.06.02**

Autor: Poder Executivo

**Altera a Lei Complementar nº 96, de 12 de dezembro de 2001, acrescentando parágrafos únicos aos seus Arts. 3º e 5º, que tratam da criação e estruturação da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior - SECITES.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, sanciona a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** O Art. 3º da Lei Complementar nº 96, de 12 de dezembro de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“**Art. 3º** (...)

(...)

**Parágrafo único** A estrutura e o funcionamento do Conselho Estadual de Ciência, Tecnologia e Educação Superior serão objeto de regulamento próprio.”

**Art. 2º** O Art. 5º da Lei Complementar nº 96/01 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“**Art. 5º** (...)

(...)

**Parágrafo único** Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante decreto, fixar o lotacionograma, a competência organizacional interna, o regimento interno, as dotações orçamentárias e financeiras com despesas de custeio de pessoal em decorrência da aplicação desta lei complementar.”

**Art. 3º** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de junho de 2002.

as) JOSÉ ROGÉRIO SALLES  
Governador do Estado

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.*